



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

LASPRO
CONSULTORES



Este a do original assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/06/2024 às 17:27:22 sob o número W00224070599592 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/06/2024 às 17:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0802606-15.2024.8.12.0002 e o código 9YnIQX3p.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE DOURADOS – MS

Recuperação Judicial

Processo nº 0802606-15.2024.8.12.0002

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, nomeada para a elaboração da Constatação Prévia nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, apresentado por **XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA - EPP.** (“Ximenes”), **ANGELO CESAR AJALA XIMENES** (“Angelo”) e **JOÃO PEDRO ALVES XIMENES** (“João Pedro”) e (“Requerentes”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 1446 dos autos, apresentar:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



Sumário

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	CAUSAS DA CRISE (Art. 51 Inciso I)	5
III.	REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 48 e 51)	5
III.1.	ANGELO CESAR AJALA XIMENES	11
III.2.	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	15
III.3.	XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA. – EPP	18
IV.	DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Arts. 48, § 3º e 51)	19
IV.1.	ANGELO CESAR AJALA XIMENES	19
IV.2.	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	22
IV.3.	XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA. – EPP	24
A.	EXTRATOS BANCÁRIOS (Art. 51, VII)	25
V.	RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 51 Inciso III)	26
VI.	FUNCIONÁRIOS (Art. 51, inciso IV)	28
VII.	CERTIDÕES (Art. 51, incisos V, VIII e IX)	29
VIII.	A RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (Art. 51 Inciso VI)	31
IX.	PASSIVO FISCAL (Art. 51 Inciso X)	32
X.	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Art. 51 inciso XI)	33
XI.	DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS	34
XII.	DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA DECISÃO DE FLS. 321/323	35
XIII.	DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL	35

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO

CONSULTORES

XIV. DO ARTIGO 51-A §6º DA LEI 11.101/2005	39
XV. DO PEDIDO LIMINAR	40
XVI. CONCLUSÃO	42
XVII. ENCERRAMENTO	43

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
 01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/06/2024 às 17:27 sob o número W00224070599592, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/06/2024 às 17:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0802606-15.2024.8.12.0002 e o código 9YnIQX3p.



I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA., ANGELO CESAR AJALA XIMENES** e **JOÃO PEDRO ALVES XIMENES**, denominadas “Requerentes”.

2. À fl. 1446, foi proferida decisão nomeando esta Perita para elaboração de Constatação Prévia.

3. Às fls. 1598/1778, esta Perita apresentou Laudo de Constatação Prévia, o qual concluiu que após análise dos documentos apresentados pelos Requerentes, os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram cumpridos parcialmente, sendo necessária à sua complementação, nos exatos termos expostos ao longo do relatório.

4. Às fls. 1779, foi proferido despacho no sentido de que dada a necessidade de apresentação de documentos pelos Requerentes e certo de que estes são imprescindíveis para a conclusão da constatação prévia, deferiu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo complementar de constatação prévia. Além disso, advertiu os Requerentes que a não apresentação dos documentos solicitados ensejará possível indeferimento do pedido de Recuperação Judicial.

5. Às fls. 1782/2131, os Requerentes apresentaram complementação dos documentos.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

II. CAUSAS DA CRISE (Art. 51 Inciso I)

6. Em síntese as causas da crise financeira se deram devido ao alto custo de investimento para plantio e mão de obra e o baixo retorno nas colheitas de 2020 a 2024. Destaca-se umas das situações alegadas pelos Requerentes que levaram a crise: (i) pandemia do Covid-19 que causou grande aumento nos insumos e mão de obra, bem como aumento nos custos de produção; (ii) deflagração da guerra da Ucrânia ocasionou aumento ainda mais sobre os preços dos insumos; (iii) efeitos climáticos.

7. Desse modo, justificam que a Recuperação Judicial é medida imprescindível, pois muito embora os Requerentes tenham ficado em estado de fragilidade financeira, atualmente possuem 3.475 hectares à sua disposição para plantio, com garantia de fornecimento de insumos para a próxima safra, ou seja, possuem plena capacidade de pagamento para um eventual plano de recuperação judicial a ser aprovado.

III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 48 e 51)

8. O Art. 48¹ da Lei 11.101/05 estabelece os requisitos para o pedido de Recuperação Judicial.

¹ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.





9. Os Requerentes **atendem** os requisitos previsto no artigo 48 caput e incisos I ao IV, vejamos abaixo:

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO
CONSULTORES

Art. Exigência legal	XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	ANGELO CESAR AJALA XIMENES	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES
Atas de Reuniões da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.	CUMPRE: Fls. 1786 - Ata de Reunião de sócios	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
48 Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Empresa constituída em 15/02/2024 para regularização do Produtor Rural	CUMPRE: Fls. 179/283 - Livro Caixa e Razão anos de 2022 e 2023 Fls. 1803 - Demonstrativo de Resultado - 2021 Fls. 1804/1836 - Extrato da conta razão - 2022 Fls. 1837 - Demonstrativo do Resultado - 2023 Fls. 1838/1858 - Livro Caixa- 2021 Fls. 1859/ 1894 - Livro Caixa - 2024 Fls. 1895 - Demonstrativo do Resultado - 2022 Fls. 1896/1923 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 1/40 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023	CUMPRE: Fls. 41/64 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023 Fls. 360/361 - Movimentação de Grão em 2022 Fls. 362/374 - Contrato Particular de Parceria Agrícola - Fazenda São Bernardo em 2021 Fls. 1942 - Declaração de inexistência de livro Caixa de 2022 e 2023 Fls. 1943 - Demonstrativo do Resultado - 2021 Fls. 1944/1946 - Livro Caixa 2021 Fls. 1947/1955 - Declaração de Imposto de Renda - 2022 Fls. 1956/1967 - Declaração de Imposto de Renda - 2023 Fls. 1968/1980 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 2135 - Demonstrativo do Resultado de 2022 Fls. 2136/2139 - Livro Caixa 2022
48, I Não ser falido	CUMPRE: Fls. 1787 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 288 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 289 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS
48, II Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	CUMPRE: Fls. 1787 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 288 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 289 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS
48, III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	CUMPRE: Fls. 1787 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
48, IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	CUMPRE: Angelo: fls. 290 - Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS João Pedro: Fls. 291 - Certidão de Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS Fls. 1788 - Ximenes: Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 290 - Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 291 - Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS

10. No que tange ao exercício regular das atividades empresariais pelos Requerentes, tanto à pessoa jurídica, quanto aos empresários pessoas físicas na qualidade de produtores rurais, deve-se trazer à baila o entendimento do Tema Repetitivo nº 1145 do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/06/2024 às 17:27 sob o número W00224070599592, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/06/2024 às 17:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802606-15.2024.8.12.0002 e o código 9YnIQX3p.



Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido de Recuperação Judicial, independente do seu tempo de registro².

11. Portanto, exige-se do produtor rural que pretenda realizar o pedido de Recuperação Judicial que já tenha feito o registro como empresário no momento do pedido de Recuperação Judicial, mas cuja atividade tenha se desenvolvido por pelo menos há dois anos (mesmo que antes do registro empresarial).

12. No caso dos autos, os Requerentes criaram a empresa Ximenes Agropecuária Ltda - EPP, CNPJ sob o nº 53.926.874/0001-30 em 15/02/2024 com alteração em 25/04/2024 com a inclusão dos Requerentes **ANGELO** e **JOÃO PEDRO**.

13. Sendo assim, para que haja o preenchimento do requisito registral do produtor rural, exige-se apenas que esteja registrado no momento do pedido de Recuperação Judicial, que no caso ocorreu em 15/02/2024.

14. Além disso, destaca-se a redação do art. 48, § 3º da Lei nº 11.101/2005, o qual estabelece que:

*“(...) Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no **Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)**, ou por meio de **obrigação legal de***

²**Questão submetida a julgamento.** Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, **ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.**

Tese Firmada. Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, **desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional**, independentemente do tempo de seu registro.
1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente”.

15. Além disso, o art. 51³ da Lei nº 11.101/2005 estabelece os documentos que a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial deverá ser instruída.

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) **balanço patrimonial;**
- b) **demonstração de resultados acumulados;**
- c) **demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**
- e) **descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;**

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

16. Todavia, ressalta-se que o art. 51, § 6º, inciso II estabelece que a comprovação do exercício de atividade rural por pessoa física deve seguir o quanto disposto no art. 48, § 3º⁴, em substituição ao art. 51, inciso II, alienas “a” e “e”, todos da Lei 11.101/2005.

17. A seguir, quadro resumo com os documentos relativos ao Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), no período que compreende pelo menos os 2 (dois) anos de atividade empresarial, apresentados pelos Requerentes.

Art. 48, § 3º	ANGELO CESAR AJALA XIMENES				JOÃO PEDRO ALVES XIMENES			
	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Livro Caixa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗
DIPRF	✗	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓

18. Portanto, conclui-se que a documentação acostada pelas Requerentes no momento do pedido de Recuperação Judicial atende à

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

⁴ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues temporariamente (...).





exigência do art. 51, com especial ao § 6º, inciso II e ao art. 48, § 3º da Lei nº 11.101/2005.

III.1. ANGELO CESAR AJALA XIMENES

19. De acordo com o quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**), foram apresentados os documentos relativos ao Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e Declaração de Imposto de Renda (DIRPF), do Requerente.

ANGELO CESAR AJALA XIMENES	
Art. Exigência legal	
48 § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	CUMPRE: Fls. 179/283 - Livro Caixa e Razão anos de 2022 e 2023 Fls. 1803 - Demonstrativo de Resultado - 2021 Fls. 1804/1836 - Extrato da conta razão - 2022 Fls. 1837 - Demonstrativo do Resultado - 2023 Fls. 1838/1858 - Livro Caixa- 2021 Fls. 1859/ 1894 - Livro Caixa - 2024 Fls. 1895 - Demonstrativo do Resultado - 2022 Fls. 1896/1923 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 1/40 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023

20. Ainda, com base na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, nota-se a efetiva atividade rural desenvolvida, conforme demonstra no item *Demonstrativos de Atividade Rural – Brasil*, apresentados a seguir:

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/06/2024 às 17:27 sob o número W00224070599592, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/06/2024 às 17:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802606-15.2024.8.12.0002 e o código 9YnIQX3p.



LASPRO
CONSULTORES

NOME: ANGELO CESAR AJALA XIMENES				fls. 13	
CPF: 532.265.779-72				IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL				EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENÁRIO 2021	
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirt)
10	33,33	4	FAZENDA SANTA CLAUDIA, ZONA RURAL DE CAMPO GRANDE	362,0	
PARTICIPANTE(S)					
ERCILIO DINIZ FLORES (693.757.631-53)				Estrangeiro: Não	
JOSE TREVELIN JUNIOR (023.734.698-20)				Estrangeiro: Não	
10	100,00	4	FAZENDA ARCO IRES, NOVA ALVORADA	350,0	
10	100,00	4	FAZ SAO GABRIEL, NOVA ALVORADA	350,0	
10	100,00	4	FAZENDA SANTA MARIA, NOVA ALVORADA	350,0	
10	100,00	4	FAZENDA SAO BERNARDO, NOVA ALVORADA	350,0	

21. Além disso, o Requerente **ANGELO CESAR AJALA XIMENES** apresentou as Notas Fiscais de compras de insumos e maquinários e vendas de cereais, além de recibos e cheques, relativos aos anos de (2022 a 2024), comprovando o exercício de sua atividade empresarial, em observância ao Tema Repetitivo nº 1145 do STJ.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/06/2024 às 17:27 sob o número W00224070599592, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/06/2024 às 17:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802606-15.2024.8.12.0002 e o código 9YnIQX3p.



LASPRO

CONSULTORES

Fls.	Requerente	Descrição	Período
180/257	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Livro Caixa e Razão	2022
258/283	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Livro Caixa e Razão	2023
360/361	João Pedro Alves Ximenes	Movimentação de Grãos	2022
362/374	João Pedro Alves Ximenes	Contrato Particular de Parceria Agrícola - Fazenda São Bernardo	2021
1302/1303	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Contrato de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária	dez/23
1304	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Nota Fiscal de Compra	dez/23
1305	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheque para Pagamento	abr/24
1306	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos Vencidos	jan/24
1307/1309	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Termo de Acordo Extrajudicial de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento	mai/24
1310/1315	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia - 71-2023	nov/23
1316/1323	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia - 72-2023	nov/23
1324	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos Vencidos	jan/24
1325/1334	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Aditivo a Cédula de Produto Rural - nº 005/2024	abr/24
1335/1340	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Notas Fiscais de Compra	fev/24
1341	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos Vencidos	out/23
1342/1348	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Contrato de Confissão de Dívida	dez/23
1349/1350	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Recibos de Compra	dez/23
1351	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheque para Pagamento	mar/24
1352/1355	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos em aberto	2024
1356/1358	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Compra e Venda de Máquinas Agrícolas e Confissão de Dívida	set/22
1359/1364	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Contrato Particular de Compra e Venda	fev/23
1365/1368	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Contrato Particular de Compra e Venda	jan/23
1369	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relatório a pagar	2023 e 2024
1370	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Recibo de pagamento	abr/24
1371/1372	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos Vencidos	ago/23
1373	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheque para Pagamento	mar/24
1374/1376	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Confissão Novação de Dívida e Outras Avenças - Contrato nº 031-2023	dez/23
1377/1382	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Notas Fiscais de Compra	fev/23
1383	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Recibo de pagamento	mar/24
1384/1389	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Boletos para pagentos	dez/23
1390/1391	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Recibos de pagamento	nov/23
1392	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheques para Pagamentos	abr/24
1393	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Recibo de pagamento	mai/23
1394	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheques para Pagamentos	mai/23 e abr/24
1396	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Recibo de pagamento	jan/24
1397/1399	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Notas Fiscais de Compra	ago/23
1400/1401	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheques para Pagamentos	2023, 2024, 2025

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO

CONSULTORES

Fls.	Requerente	Descrição	Período
1402/1406	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis Rurais	mai/23
1407/1408	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida	jan/24
1409/1418	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Notas Fiscais de Compra	jan e fev/24
1419	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Cheque para Pagamento	out/23
1420	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos Vencidos	set/23
1421/1428	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Crédito de Produto Rural	abr/24
1429	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Relação de Títulos em Aberto	abr/24
1430/1434	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Contrato de Confissão, Novação de Dívida e Outras Avenças	mai/24
1435/1443	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Instrumento Particular de Contrato de Confissão, Novação de Dívida e Outras Avenças	mai/24
1444	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Pedido de Compra	nov/22
1445	Angelo Cesar Ajala Ximenes	Certidão de Pagamento de Guia	abr/24
2003	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Mineração Campo Verde Ltda.	abr/24
2004/2013	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE - Royal Agro Cereais Ltda.	mar/22
2014	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Sementes Panorama	mar/22
2015	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - DATTA DIST. DE PECAS ACES. AGRIC. LTDA - DOURADOS	mar/22
2016	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Agro Jangada Ltda.	abr/22
2017	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - COMID MÁQUINAS LTDA.	abr/22
2018	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Copasul Cooperativa	abr/22
2019	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - REGIONAL PECAS AGRICOLAS & AUTOMOTIVAS LTDA	abr/22
2020	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	abr/22
2021	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Agricase Equipamentos Agrícolas	set/22
2022	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Unipietro MS Distribuidora de Petróleo Ltda.	mar/23
2023	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Boa Vista Comércio de Produtos Ltda.	mar/23
2024/2032	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE - Royal Agro Cereais Ltda.	mar/23
2033	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - COMID MÁQUINAS LTDA.	mar/23
2034	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Comércio Ltda.	mar/23
2035	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Copasul Cooperativa	mar/23
2036	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Jangada Armanens Gerais Ltda.	mar/23
2037	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Agricase Equipamentos Agrícolas	mar/23
2038	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Comagran Nova Alvorada Produtos Agro Industriais Ltda.	mar/23
2039	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Forca Nova Agricola, Distribuidora Imp e Exp Ltda.	mar/23

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

Fls.	Requerente	Descrição	Período
2040	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Tratornan Maq. Implem. Equipamentos Ltda.	mar/23
2041	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Rincao Com. De Peças Agrícolas Ltda.	mar/23
2042	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE de Compra - Comércio de Sementes GS Eireli	mar/22
2043/2059	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE - Royal Agro Cereais Ltda.	jan/24
2060/2101	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE - Royal Agro Cereais Ltda.	fev/24
2102/2131	Angelo Cesar Ajala Ximenes	DANFE - Royal Agro Cereais Ltda.	mar/24

III.2. JOÃO PEDRO ALVES XIMENES

22. De acordo com o quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**), foram apresentados os documentos relativos ao Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e Declaração de Imposto de Renda (DIRPF), do Requerente.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

JOÃO PEDRO ALVES XIMENES

Art. Exigência legal

48 Para a comprovação do prazo estabelecido no caput § 3º deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

CUMPRE:

Fls. 41/64 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023
Fls. 360/361 - Movimentação de Grão em 2022
Fls. 362/374 - Contrato Particular de Parceria Agrícola - Fazenda São Bernardo em 2021
Fls. 1942 - Declaração de inexistência de livro Caixa de 2022 e 2023
Fls. 1943 - Demonstrativo do Resultado - 2021
Fls. 1944/1946 - Livro Caixa 2021
Fls. 1947/1955 - Declaração de Imposto de Renda - 2022
Fls. 1956/1967 - Declaração de Imposto de Renda - 2023
Fls. 1968/1980 - Declaração de Imposto de Renda - 2024
Fls. 2135 - Demonstrativo do Resultado de 2022
Fls. 2136/2139 - Livro Caixa 2022

23. Ainda, com base na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, nota-se a efetiva atividade rural desenvolvida pelo Requerente **JOÃO PEDRO**, conforme demonstra no item *Demonstrativos de Atividade Rural – Brasil*, apresentados a seguir:

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO
CONSULTORES

NOME: JOAO PEDRO ALVES XIMIENES				fls. 47	
CPF: 049.104.841-67				IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL				EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENÁRIO 2021	
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	50,00	3	FAZ SAO BERNARDO, CAMPO GRADE	368,0	
PARTICIPANTE(S)					
JOAO PEDRO ALVES XIMIENES (049.104.841-67)				Estrangeiro: Não	
10	50,00	3	FAZ SANTA MARIA, CAMPO GRANDE	213,0	
PARTICIPANTE(S)					
JOAO PEDRO ALVES XIMIENES (049.104.841-67)				Estrangeiro: Não	

24. O **JOÃO PEDRO ALVES XIMIENES** apresentou relatório de movimentação de grãos relativo ao período de junho de 2022 (fls. 360/361), além de contratos de arrendamento⁵ celebrados em junho de 2021, às fls. 362/374, notas de compras de insumos e vendas de cereais no exercício de 2022 (fls. 1982/2002), comprovando o exercício de sua atividade empresarial, em observância ao Tema Repetitivo nº 1145 do STJ.

25. Cabe destacar que, às fls. 1942, o Requerente apresentou Declaração de Inexistência de Livro Caixa e Razão referente aos anos de 2022 e 2023. Todavia, em relação ao período de 2022, foram apresentadas movimentações financeiras, de entradas e saídas, na Declaração do Imposto de Renda (fls. 1962), relatório de movimentações de grãos (fls. 360/361) e notas de compras de insumos e vendas de cereais de 2022 (fls. 1982/2002).

⁵ Fazenda São Bernardo.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

Fls.	Requerente	Descrição	Período
360/361	João Pedro Alves Ximenes	Movimentação de Grãos	2022
362/374	João Pedro Alves Ximenes	Contrato Particular de Parceria Agrícola - Fazenda São Bernardo	2021
1982	João Pedro Alves Ximenes	DANFE de Compra - Copasul Cooperativa	jan/22
1983/1985	João Pedro Alves Ximenes	DANFE de Compra - Calcario Bela Vista Ltda.	jan/22
1986/1987	João Pedro Alves Ximenes	DANFE de Compra - Lar Cooperativa Agroindustrial.	fev/22
1988	João Pedro Alves Ximenes	DANFE de Compra - Copasul Cooperativa	abr/22
1989/1993	João Pedro Alves Ximenes	DANFE - Cargill Agrícola S.A.	jul/22
1994/1999	João Pedro Alves Ximenes	DANFE - JHD ARM. GER. E TRASP RD CARG E REPR COM LTDA	ago/22
2000	João Pedro Alves Ximenes	DANFE de Compra - Lar Cooperativa Agroindustrial.	ago/22
2001/2002	João Pedro Alves Ximenes	DANFE de Compra - Agro Jangada Ltda.	out/22

26. Esta Perita questionou ao Requerente, de forma administrativa, quanto a Declaração de Inexistência de Livro Caixa e Razão do período, emitida pelo contador (fls. 1942), uma vez que há documentos juntados que comprovam a movimentação financeira e operacional relativa ao exercício de 2022.

27. Assim, às fls. 2135/2139, foi apresentado pelo Requerente, o Livro Caixa de 2022.

III.3. XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA. – EPP

28. No que concerne a Requerente **XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA. – EPP**, com relação às demonstrações contábeis, destaca-se que o registro na Junta Comercial foi realizado em 15/02/2024, de modo que não havia no momento do pedido da Recuperação Judicial a referida documentação, lembrando-se a possibilidade do registro nas referidas datas conforme o Tema Repetitivo nº 1145 do C. Superior Tribunal de Justiça.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



29. Os Requerentes justificaram ausência de fluxo de caixa projetado, tendo em vista que a empresa foi constituída apenas para regularização da atividade empresária de produtor rural, cuja declaração de inexistência de projeção foi apresentada às fls. 1791.

30. Portanto, conclui-se que a documentação acostada pelas Requerentes no momento do pedido de Recuperação Judicial atende à exigência do art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Arts. 48, § 3º e 51)

IV.1. ANGELO CESAR AJALA XIMENES

31. Considerando o Livro Razão e Caixa relativo ao período de 2021 a 2024, sendo esse até maio, com provisão de pagamentos até agosto, a seguir, esta Perita apresenta o resumo de entradas e saídas, de forma mensal, que estão de acordo com os valores apresentados na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Período	2021			2022		
	Receitas	Despesas	Saldo Líquido (Receitas - Despesas)	Receitas	Despesas	Saldo Líquido (Receitas - Despesas)
Janeiro	-	- 377.163,72	- 377.163,72	414.241,93	- 1.463.881,50	- 1.049.639,57
Fevereiro	303.338,77	- 1.065.124,27	- 761.785,50	1.836.927,18	- 2.783.337,25	- 946.410,07
Março	1.957.149,41	- 613.813,67	1.343.335,74	1.838.483,40	- 1.690.260,09	148.223,31
Abril	718.320,92	- 355.618,14	362.702,78	1.054.398,39	- 1.341.178,78	- 286.780,39
Maiο	-	- 52.906,92	- 52.906,92	1.029.844,66	- 2.651.045,23	- 1.621.200,57
Junho	-	- 118.899,26	- 118.899,26	2.365.964,33	- 1.674.460,15	691.504,18
Julho	151.160,45	- 2.290.765,65	- 2.139.605,20	1.413.336,85	- 807.112,57	606.224,28
Agosto	155.340,03	- 715.244,63	- 559.904,60	354.839,50	- 1.931.704,80	- 1.576.865,30
Setembro	-	- 1.049.761,81	- 1.049.761,81	814.405,18	- 7.340.256,50	- 6.525.851,32
Outubro	18.058,25	- 3.328.357,86	- 3.310.299,61	-	- 4.019.739,62	- 4.019.739,62
Novembro	-	- 3.368.337,12	- 3.368.337,12	1.073,04	- 2.912.038,37	- 2.910.965,33
Dezembro	-	- 505.469,79	- 505.469,79	-	- 832.358,68	- 832.358,68
Total [em R\$]	3.303.367,83	- 13.841.462,84	- 10.538.095,01	11.123.514,46	- 29.447.373,54	- 18.323.859,08

Período	2023			2024		
	Receitas	Despesas	Saldo Líquido (Receitas - Despesas)	Receitas	Despesas	Saldo Líquido (Receitas - Despesas)
Janeiro	-	- 4.408.151,36	- 4.408.151,36	589.593,99	- 691.076,30	- 101.482,31
Fevereiro	2.832.412,51	- 3.909.819,19	- 1.077.406,68	3.843.900,22	- 935.784,81	2.908.115,41
Março	12.419.995,29	- 2.998.616,08	9.421.379,21	3.016.824,42	- 715.349,76	2.301.474,66
Abril	243.500,00	- 1.057.565,17	- 814.065,17	2.129.920,30	- 410.137,21	1.719.783,09
Maiο	3.333.557,88	- 909.393,20	2.424.164,68	9.946,62	- 84.245,36	74.298,74
Junho	-	- 9.201.573,83	- 9.201.573,83	-	- 10.221,88	- 10.221,88
Julho	263.481,96	- 2.756.969,74	- 2.493.487,78	-	- 2.109,87	- 2.109,87
Agosto	1.439.795,99	- 1.350.689,50	89.106,49	-	- 2.758.139,80	- 2.758.139,80
Setembro	371.568,48	- 9.050.724,20	- 8.679.155,72			-
Outubro	-	- 3.042.041,18	- 3.042.041,18			-
Novembro	-	- 4.250.926,51	- 4.250.926,51			-
Dezembro	-	- 1.191.774,95	- 1.191.774,95			-
Total [em R\$]	20.904.312,11	- 44.128.244,91	- 23.223.932,80	9.590.185,55	- 5.607.064,99	3.983.120,56

32. Nota-se que, embora o faturamento (receita) tenha apresentado aumento nos exercícios de 2021 a 2023, o saldo final⁶ fez negativo no período, uma vez que as **despesas reconhecidas ultrapassaram as receitas**.

⁶ Saldo Líquido = Receitas - Despesas
1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL

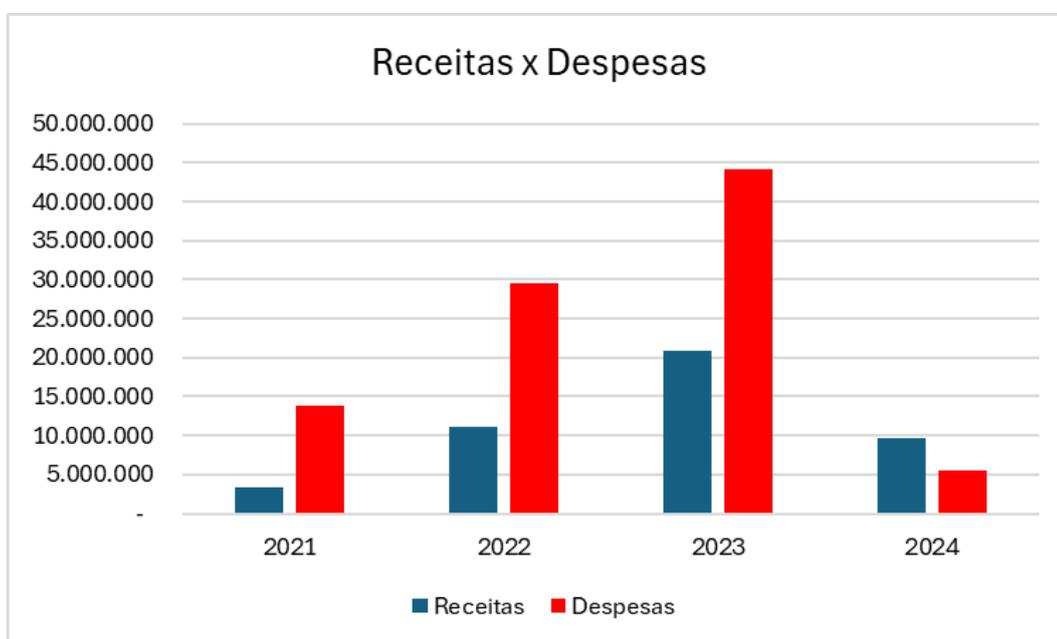


Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

33. No exercício de 2023, as **Receitas** perfizeram o montante de R\$ 20,9 milhões, sendo que as **Despesas** somaram R\$ 44,1 milhões (quarenta e quatro milhões, cem mil reais), com **saldo residual negativo de R\$ 23,2 milhões.**



34. Em relação a 2024, o Livro Caixa e Razão apresentado, compreende **entradas** até o mês de maio e **saídas** provisionadas, de forma parcial, até julho, totalizando **saldo líquido positivo de R\$ 4 milhões** (quatro milhões de reais).

35. Assim, considerando todo o período analisado, o Requerente fez **saldo líquido acumulado negativo de R\$ 48,1 milhões** (quarenta e oito milhões, cem mil reais).

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

IV.2. JOÃO PEDRO ALVES XIMENES

36. Com base nos documentos apresentados, nota-se que o Requerente apresenta movimentações financeiras (entradas e saídas de recursos) nos exercícios de 2021 e 2022.

37. Assim, considerando o Livro Razão e Caixa, esta Perita apresenta o resumo das receitas e despesas do período, de forma mensal, cujos saldos estão de acordo com os valores apresentados na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

Período	2021			2022		
	Receitas	Despesas	Saldo Líquido (Receitas - Despesas)	Receitas	Despesas	Saldo Líquido (Receitas - Despesas)
Janeiro	-	- 563,95	- 563,95	-	- 445.128,78	- 445.128,78
Fevereiro	-	-	-	-	- 660.552,00	- 660.552,00
Março	-	-	-	-	- 81.154,89	- 81.154,89
Abril	-	-	-	-	- 640.000,00	- 640.000,00
Maiο	-	-	-	-	- 106.096,70	- 106.096,70
Junho	-	- 26.496,00	- 26.496,00	80.772,94	- 17.400,00	63.372,94
Julho	-	- 181.537,50	- 181.537,50	231.944,01	-	231.944,01
Agosto	-	- 63.229,84	- 63.229,84	423.971,09	- 329.754,80	94.216,29
Setembro	-	- 237.828,00	- 237.828,00	-	- 310.479,80	- 310.479,80
Outubro	-	- 451.320,77	- 451.320,77	-	- 341.614,79	- 341.614,79
Novembro	- 55.000,00	- 188.679,62	- 243.679,62	-	- 373.759,58	- 373.759,58
Dezembro	-	-	-	-	- 5.934,99	- 5.934,99
Total [em R\$]	- 55.000,00	- 1.149.655,68	- 1.204.655,68	736.688,04	- 3.311.876,33	- 2.575.188,29

38. No exercício de 2021, o Requerente apresentou apenas despesas, na monta de **R\$ 1,2 milhão (um milhão, duzentos mil reais)**.

39. Nota-se que, em 2022 ocorreram **entradas de recursos (receita)**, que totalizaram **R\$ 736,7 mil (setecentos e trinta e seis mil,**

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



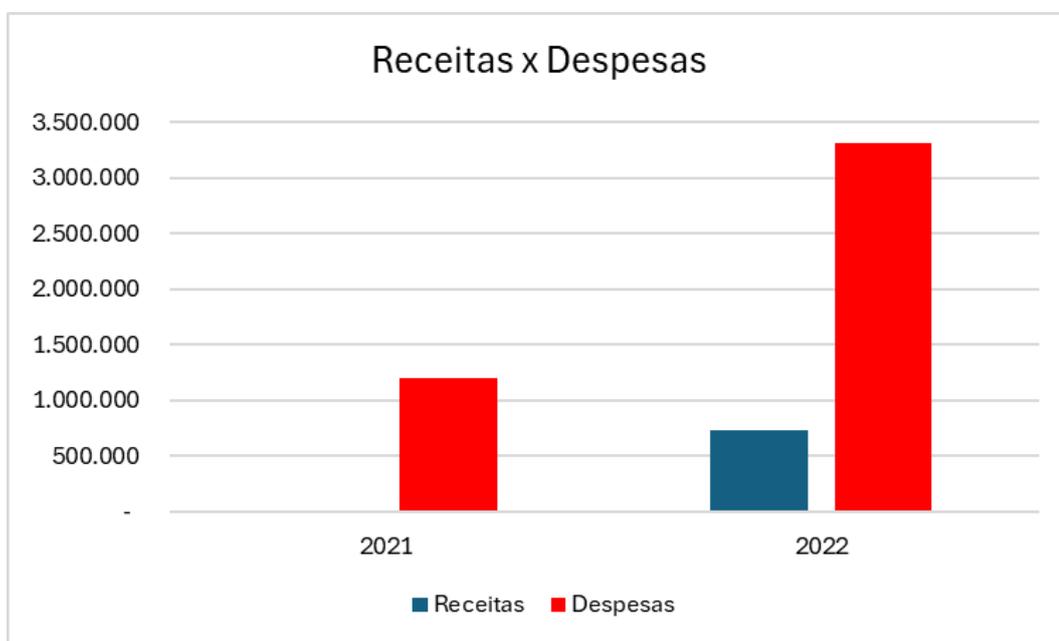
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



setecentos reais) e **saídas de R\$ 3,3 milhões** (três milhões, trezentos mil reais), resultando em **saldo final negativo de R\$ 2,6 milhões** (dois milhões, seiscentos mil reais).



40. Desta forma, em todo o período analisado, o Requerente fez **saldo líquido acumulado negativo na ordem de R\$ 3,8 milhões** (três milhões, oitocentos mil reais).

41. A partir do ano de 2023, o Requerente não registrou movimentações financeiras de entradas e saídas, sendo comprovado pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), às fls. 1973, conforme abaixo:

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



NOME: JOAO PEDRO ALVES XIMENES		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA		fls. 1973	
CPF: 049.104.841-67		EXERCÍCIO 2024		ANO-CALENDÁRIO 2023	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL					
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	4	FAZ SAO BERNARDO, CAMPO GRADE	368,0	
10	100,00	4	FAZ SANTA MARIA, CAMPO GRANDE	213,0	
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL					
Sem Informações					

IV.3. XIMENES AGROPECUÁRIA LTDA. – EPP

42. A Requerente apresentou a declaração de inexistência de movimentação financeira desde a sua constituição até o momento, além de apresentar o Balanco Patrimonial, contendo registrado somente seu Capital Social, no montante de R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), em acordo com o contrato social (fls. 351/359).



1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL
 Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
 01050-030 • São Paulo/SP
 lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 • Milão/Itália
 edoardorizzi.it

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/06/2024 às 17:27 sob o número W00224070599592, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/06/2024 às 17:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802606-15.2024.8.12.0002 e o código 9YnIQX3p.

XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	
Art. Exigência legal	
51, II As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira. Fls. 1801/1802 - Balanço Patrimonial de 2024
51, II b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira.
51, II c) demonstração do resultado desde o último exercício social e	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira.
51, II d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	CUMPRE: Fls. 1791 - Declaração de inexistência de fluxo de caixa projetado
51, II e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial

A. EXTRATOS BANCÁRIOS (Art. 51, VII)

43. Os extratos bancários dos Requerentes **ANGELO CESAR AJALA XIMENES** e **JOÃO PEDRO ALVES XIMENES** foram apresentados às fls. 02/41 (documento sigiloso), sendo que em relação a Requerente **XIMENES**, foi apresentada a declaração de inexistência de movimentação financeira.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it

51, VII	
REQUERENTES	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira.
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	CUMPRE: Fls. 02/14 - Caixa Econômica Federal Fls. 20/33 - Sicredi Fls. 35/41 - Sicoob Obs: Documento em Segredo de Justiça
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	CUMPRE: Fls. 15/19 - Caixa Econômica Federal Fls. 34 - Sicredi Obs: Documento em Segredo de Justiça

44. Portanto, os Requerentes **atendem** o requisito previsto no art. 51, inciso VII.

V. RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 51 Inciso III)

45. Esta Perita verificou que os Requerentes apresentaram a Relação de Credores às fls. 2142, do Requerente **ANGELO e JOÃO PEDRO**, que totaliza o montante de **R\$ 94.894.923,82** (noventa e quatro milhões, 1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e, oitenta e dois centavos), segregadas nas classes II, III e IV, conforme abaixo:

CLASSE	ANGELO CESAR AJALA XIMENES	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	TOTAL EM R\$
II - Garantia Real	62.382.352,14	9.616.412,76	71.998.764,90
III - Quirografário	19.711.249,53	-	19.711.249,53
IV - ME/EPP	3.184.909,39	-	3.184.909,39
TOTAL	85.278.511,06	9.616.412,76	94.894.923,82

46. Observa-se que também foi apresentada relação de credores extraconcursais, às fls. 1928/1929, no valor de R\$ 12.385.660,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

51, III	
REQUERENTES	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Fls. 1792 - Declaração de inexistência de credores
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	CUMPRE: Fls. 1928/1929 - extraconcursal Fls. 2142 - concursal
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	CUMPRE: Fls. 1928/1929 - extraconcursal Fls. 2142 - concursal

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



47. Isto posto, os Requerentes **atendem** à determinação do art. 51, inciso III, devendo ser apresentados nos autos o documento completo.

VI. FUNCIONÁRIOS (Art. 51, inciso IV)

48. Como requisito previsto no art. 51, IV, devem os Requerentes apresentarem relação integral dos empregados, conforme abaixo:

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

51, IV	
REQUERENTES	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Fls. 1793 - Declaração de inexistência de empregados
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	CUMPRE: Fls. 39 Fls. 1930/1931
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	CUMPRE: Fls. 1981 - Declaração de Inexistência de Empregados

49. Os Requerentes **atendem** o requisito previsto no art. 51, inciso, IV.

VII. CERTIDÕES (Art. 51, incisos V, VIII e IX)

50. Em observância ao disposto no art. 51 e incisos V, VIII e IX da Lei nº 11.101/2005, que trata das certidões exigidas para a instrução do

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO
CONSULTORES

pedido de Recuperação Judicial e relação de ações, foram apresentadas pelas Requerentes conforme abaixo:

	51, V	51, VIII	51, IX
REQUERENTES	A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Fls. 20/28 - Contrato Social Fls. 351/359 - Contrato Social atualizado	CUMPRE: Fls. 2143 - 1º Cartório de Protestos Dourados/SP	CUMPRE: Fls. 1794 - Certidão Judicial negativa Cível - TRF-3ª Fls. 1795 - Certidão negativa de Distribuições de Ações Trabalhistas - TRT-24ª Fls. 1796 - Declaração de inexistência de ações judiciais
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	NÃO SE APLICA	CUMPRE: Fls. 305 - 1º Cartório de Dourados/SP	CUMPRE: Fls. 343/350 - Relação de Ações colacionada na petição Fls. 1921 - Relação de Ações
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	NÃO SE APLICA	CUMPRE: Fls. 306 - 1º Cartório de Dourados/SP	CUMPRE: Fls. 343/350 - Relação de Ações colacionada na petição Fls. 1921 - Relação de Ações

51. Com base no quadro ilustrativo acima, os Requerentes **atendem** o requisito previsto no art. 51, V, VIII e IX da Lei nº 11.101/2005.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



VIII. A RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (Art. 51 Inciso VI)

52. Como requisito previsto no artigo 51, inciso VI, os Requerentes devem apresentar a relação subscrita dos bens dos sócios e dos administradores do devedor.

	51, VI
REQUERENTES	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Angelo: Fls. 01/40 - DIRPF de 2022, 2023 Fls. 1896/1923 - DIRPF - 2024 João Pedro: Fls. 41/58 e 1968/1980 - DIRPF de 2022, 2023, 2024 Obs: DIRPF em Segredo de Justiça
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	CUMPRE: Fls. 35/38 e 381/382 Fls. 01/40 - DIRPF de 2022, 2023 Fls. 1896/1923 - DIRPF de 2024 Obs: DIRPF em Segredo de Justiça
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	CUMPRE: Fls. 41/64 e 1968/1980 - DIRPF de 2022, 2023, 2024 Obs: DIRPF em Segredo de Justiça

53. Os Requerentes **atendem** o requisito previsto no art. 51, inciso VI.



IX. PASSIVO FISCAL (Art. 51 Inciso X)

54. O art. 51, inciso X, impõe a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal do devedor.

	51, X
REQUERENTES	O relatório detalhado do passivo fiscal
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Fls. 1797 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Fls. 1798 - Certidão Negativa de Débitos tributos Estaduais Fls. 1799 - Certidão Negativa de Débitos Município de Dourados
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	CUMPRE: Fls. 1925 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União Fls. 294 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Estado Fls. 303 - Certidão Positiva de Dívida Ativa do Município de Dourados/MS. Fls. 1926 - Relatório detalhado do passivo fiscal do Município de Dourados
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	CUMPRE: Fls. 293 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União Fls. 295 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Estado Fls. 304 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Dourados/MS.

55. Portanto, os Requerentes **atendem** o requisito previsto no art. 51, X da Lei nº 11.101/2005.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

X. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Art. 51 inciso XI)

56. O art. 51, inciso XI, assim dispõe: *a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*

	51, XI
REQUERENTES	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP	CUMPRE: Fls. 1800 - Declaração de inexistência de bens e/ou direitos integrantes do ativo não circulante
ANGELO CESAR AJALA XIMENES	CUMPRE: Fls. 35/38 e 381/382 - bens móveis Fls. 395/997 e 1105/1298 - contratos bancários
JOÃO PEDRO ALVES XIMENES	CUMPRE: Fls. 998/1104 - contratos bancários Fls. 2140 - relação de bens - não circulante

57. Portanto, os Requerentes **atendem** o requisito previsto no art. 51, inciso XI da Lei nº 11.101/2005.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

XI. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

58. Diligência realizada nos dias 04/06/2024 e 05/06/2024 na sede da Requerente Ximenes e nas Fazendas, conforme abaixo listadas:

#	Local	Cidade	UF	Data da Visita
1	Fazenda Lumbré	Campo Grande	MS	04/06/2024
2	Fazenda Rancho Alegre e Palomas	Dourados	MS	05/06/2024
3	Fazenda São Bernardo	Campo Grande	MS	04/06/2024
4	Fazenda Santa Bernadete da Volta Grande	Campo Grande	MS	04/06/2024
5	Fazenda São Gabriel	Nova Alvorada do Sul	MS	04/06/2024
6	Fazenda Arco-íris	Nova Alvorada do Sul	MS	04/06/2024
7	Fazenda São Francisco e Coqueiro (Fazenda Claudia)	Campo Grande	MS	04/06/2024
8	Fazenda Dois Corações	Nova Alvorada do Sul	MS	04/06/2024
9	Fazenda São Judas Tadeu	Iguatemi	MS	05/06/2024
10	Sede da Ximenes Agropecuária (Rua Carlos Cimatti n. 29)	Dourados	MS	05/06/2024

59. Às fls. 1639/1778, constam os registros fotográficos das visitas, bem como respectivo relatório.

60. Cabe ressaltar que os Requerentes às fls. 343/350, informaram que as áreas denominadas pela Fazenda São Jorge, Fazenda Santa Maria, Fazenda Boa vista e Cinco Amigos não mais compõe o quadro de áreas de arrendamento, vez que não estavam abertas para o plantio e geravam prejuízo.

61. Neste sentido, os Requerentes apresentaram às fls. 1932/1940, notificações e rescisão dos contratos de arrendamento.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

XII. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA DECISÃO DE FLS. 321/323

62. Às fls. 321/323, foi proferida decisão intimando os Requerentes para regularização dos documentos, os quais foram apresentados, de modo que os Requerentes **atenderam** as solicitações.

XIII. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

63. O art. 69-G da Lei 11.101/2005 trata da consolidação processual, apresentando a seguinte redação:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que **integrem grupo sob controle societário comum** poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.



64. Esta Administradora Judicial destaca o **controle comum** quanto ao exercício nas atividades das Requerentes, na medida em que a composição do quadro societário de “Ximenes Agropecuária Ltda-EPP” é formada por: (i) Angelo Cesar Ajala Ximenes e (ii) João Pedro Alves Ximenes, conforme ato constitutivo de fls. 351/359.

65. Ainda, deve-se considerar a **relação de parentesco** dos dois empresários da Requerente Ximenes Agropecuária, sendo oportuno pontuar que o **ANGELO CESAR AJALA XIMENES** é pai do **JOÃO PEDRO ALVES XIMENES**, conforme documento de identificação (CNH) de fls. 32.

66. Isso somado à existência de **garantias cruzadas** apuradas nos contratos acostados às fls. 998/1104, conforme exemplos descritos a seguir: 1) Aditivo de Retificação a Cédula Rural Pignoratícia nº **40/08530** emitida em 15/09/2022 por João Pedro Alves Ximenes com avalista Angelo Cesar Ajala Ximenes (fls. 998/1002); 2) Cédula de Crédito Bancário nº **40/0555-8** emitida em 05/04/2022 por João Pedro Alves Ximenes com avalista Angelo Cesar Ajala Ximenes (fls. 1026/1042), (indicativo do exercício de atividade empresarial), tornando possível concluir pela existência de grupo familiar.

67. Diante disso, esta Perita entende justificado o processamento da Recuperação Judicial em **consolidação processual**.

68. Quanto a **consolidação substancial**, consigna-se que as Requerentes constituem grupo econômico e preenchem os requisitos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005.

69. Inicialmente, cumpre destacar que, com o advento da Lei 14.112/2020, alguns aspectos importantes da Lei 11.101.2005 foram alterados,





principalmente no que se refere ao instituto da consolidação substancial, o qual, uma vez admitido no caso concreto, acarreta não só a unificação da Relação de Credores de todas as sociedades, como também a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, alterando consideravelmente a dinâmica e o quórum da Assembleia Geral de Credores.

70. Sendo assim, para que seja autorizada a consolidação substancial, o art. 69-J da Lei 11.101/2005 exige a presença dos seguintes requisitos:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

71. Considerando os documentos juntados na inicial e a complementação da documentação na emenda, verifica-se o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, III e IV do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

72. Conforme a explanação acima, há contratos emitidos em favor do Requerente João Pedro em que consta como avalista o Angelo, sendo incontroversa a existência de **garantias cruzadas** (art. 69-J, inciso I).

73. Quanto à relação a **identidade total do quadro societário**, destaca-se a composição do quadro societário da Requerente Ximenes Agropecuária, formada por **ANGELO CESAR AJALA XIMENES E JOÃO PEDRO ALVES XIMENES** (ato constitutivo de fls. 351/359). Nesse sentido, deve-se acrescentar que ambos os sócios, também exercem atividade empresarial na qualidade de empresários produtores rurais e que possuem relação familiar sendo pai e filho.

74. Sendo assim, pode-se concluir pela existência de identidade total do quadro societário, na forma acima explanada (art. 69-J, inciso III).

75. Dessa forma, a identidade do objeto social da empresa e dos empresários rurais, somando as informações constantes na Constatação Prévia no tocante ao desenvolvimento das atividades, em formação de grupo econômico, nos permite concluir que há **atuação conjunta no mercado** do grupo empresarial de fato, apontado pela existência de grupo econômico familiar (art. 69-J, inciso IV).

76. Portanto, conclui-se que em que pese não exista uma estrutura societária formal entre as Requerentes (pessoas jurídicas e empresários produtores rurais), a realidade fática evidencia a existência de um grupo

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



econômico de fato, uma vez que verificada a relação de controle entre os empresários produtores rurais e a sociedade empresária com base na relação de parentesco acima demonstrada e na forma de desenvolvimento das suas atividades rurais, indicativos de um grupo familiar com atuação conjunta no mercado.

77. Ante o exposto, conclui-se que presentes os requisitos para o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, na forma dos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

XIV. DO ARTIGO 51-A §6º DA LEI 11.101/2005

78. Com as alterações da Lei nº 14.112/2020, foi introduzido na Lei nº 11.101/2005, o art. 51-A, o qual previu no §6º⁷, a possibilidade de o Juízo indeferir a petição inicial, caso fossem detectados indícios contundentes de utilização fraudulenta da Ação de Recuperação Judicial, por ocasião na Constatação Prévia.

79. No presente caso, por ocasião das análises realizadas até o momento e com base na documentação até então disponibilizada e nas diligências realizadas, não foram detectados indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.

⁷ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).
1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL





80. No mais, esta Perita fica à disposição para eventuais esclarecimentos, caso esse MM Juízo entenda pela pertinência de análise específica com relação a qualquer questão ou documentação acostada.

XV. DO PEDIDO LIMINAR

81. Na petição inicial os Requerentes alegaram ser de extrema urgência a determinação de suspensão de execuções que possam vir no decorrer do processo e a proteção de bens essenciais às atividades dos Produtores Rurais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

82. Argumentam que, em razão da atividade rural, usam dos maquinários, implementos e tratores a fim de conversação da área, essenciais para atividade rural, principalmente para plantio e colheita.

83. Portanto, requerem a suspensão das execuções e/ou cobranças em andamento que vierem a ser ajuizadas durante a presente lide, que forem passíveis de habilitação no plano de Recuperação Judicial.

84. Quanto ao pedido de suspensão de execuções, diante do preenchimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial, esta Auxiliar entende que o seu deferimento torna prejudicado o pedido de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do *stay period*.

85. Quanto a declaração de bens essenciais para atividade rural, ressalta-se a proteção conferida aos bens essenciais às atividades das Recuperandas, durante o *stay period*, em observância ao princípio da preservação da

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



empresa e a manutenção dos bens essenciais à atividade na posse das empresas em recuperação judicial.

86. Por fim, destaca-se que não há até o momento informações de pedido de penhora sobre os bens móveis, entendendo pela ausência de razoabilidade para a proteção requerida aos referidos bens por tempo indeterminado.

87. Neste sentido é o entendimento do Egrégio TJMS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO MODIFICATIVO DO PLANO – POSSIBILIDADE DE RETOMADA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS – CREDOR FIDUCÁRIO – DECURSO DO PRAZO DENOMINADO STAY PERIOD – ARTIGO 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2.005 – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2.005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) "Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais**

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

a sua atividade empresarial." Ultrapassado referido prazo e com a aprovação do plano de recuperação judicial, não mais existe óbice para que o credor fiduciário possa exercer seu direito de propriedade. Não há se falar em suspensão dos atos expropriatórios de imóveis dados em garantia fiduciária cuja consolidação da propriedade em favor do credor já se deu anteriormente ao pedido de recuperação judicial, bem como se não constatada a essencialidade dos bens, nos termos do parecer do administrador judicial. **A empresa recuperanda não pode pretender aproveitar do período de suspensão de atos de constrição ou alienação forçada por tempo indeterminado, pois o processo de recuperação judicial não lhes garante a isenção no cumprimento das obrigações assumidas e as consequências do inadimplemento.** No caso em comento, consolidação da propriedade dos bens em favor da credora fiduciária não implica, necessariamente, a inviabilização das atividades empresariais, uma vez que podem ser instaladas e realizadas em outro local e imóveis destinados para essa finalidade. Estando ausente o vício apontado pelo recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 1409850-20.2022.8.12.0000, Coxim, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, j: 22/09/2022, p: 26/09/2022). (grifo nosso).

88. Sendo assim, opina-se pelo proferimento de determinação judicial tão somente para ***impedir qualquer ato de desapossamento dos bens enquanto não se encerrar o stay period.***

XVI. CONCLUSÃO

89. Após análise dos documentos apresentados pelas Requerentes, bem como das visitas *in loco*, conclui-se que o presente pedido de

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



Recuperação Judicial visa a manutenção das atividades, além de alavancar suas operações, uma vez que, em todo o período analisado (2021 a 2024), as **receitas não foram suficientes para cobrir as despesas reconhecidas**, totalizando **saldo líquido acumulado negativo na ordem de R\$ 51,9 milhões** (cinquenta e um milhões, novecentos mil reais) dos Requerentes.

90. No que concerne a viabilidade econômica, o §5º do art. 51-A, da Lei 11.101/05, veda o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial baseado em referida análise, de forma que o presente laudo tem por objetivo exclusivo a verificação do preenchimento de requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LRF, bem como das condições de funcionamento das Requerentes e de sua regularidade documental.

91. **Assim, opina-se pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes em consolidação processual e substancial.**

XVII. ENCERRAMENTO

92. O presente Laudo de Perícia Prévia é apresentado em 45 (quarenta e cinco) laudas assinadas digitalmente e 1 (um) anexo, sendo quadro ilustrativo quanto ao preenchimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005.

93. Sendo o que tinha para o momento, esta Auxiliar se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados dos

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



Requerentes, do Ilustre representante do Ministério Público e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2024.


LASPRO CONSULTORES LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1228 | CT | LS | RJ1-LC | OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

	XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP CNPJ: 53.926.874/0001-30 Dourados/MS	ANGELO CESAR AJALA XIMENES CPF: 532.265.779-72 Dourados/MS	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES CPF: 049.104.841-67 Dourados/MS
Art. Exigência legal			
Atas de Reuniões da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.	CUMPRE: Fls. 1786 - Ata de Reunião de sócios	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
48 Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Empresa constituída em 15/02/2024 para regularização do Produtor Rural	CUMPRE: Fls. 179/283 - Livro Caixa e Razão anos de 2022 e 2023 Fls. 1803 - Demonstrativo de Resultado - 2021 Fls. 1804/1836 - Extrato da conta razão - 2022 Fls. 1837 - Demonstrativo do Resultado - 2023 Fls. 1838/1858 - Livro Caixa - 2021 Fls. 1859/ 1894 - Livro Caixa - 2024 Fls. 1895 - Demonstrativo do Resultado - 2022 Fls. 1896/1923 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 1/40 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023	CUMPRE: Fls. 41/64 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023 Fls. 360/361 - Movimentação de Grão em 2022 Fls. 362/374 - Contrato Particular de Parceria Agrícola - Fazenda São Bernardo em 2021 Fls. 1942 - Declaração de inexistência de livro Caixa de 2022 e 2023 Fls. 1943 - Demonstrativo do Resultado - 2021 Fls. 1944/1946 - Livro Caixa 2021 Fls. 1947/1955 - Declaração de Imposto de Renda - 2022 Fls. 1956/1967 - Declaração de Imposto de Renda - 2023 Fls. 1968/1980 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 2135 - Demonstrativo do Resultado de 2024 Fls. 2136/2136 - Livro Caixa 2022
48, I Não ser falido	CUMPRE: Fls. 1787 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 288 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 289 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS
48, II Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	CUMPRE: Fls. 1787 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 288 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 289 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS
48, III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	CUMPRE: Fls. 1787 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/MS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
48, IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	CUMPRE: Angelo: fls. 290 - Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS João Pedro: Fls. 291 - Certidão de Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS Fls. 1788 - Ximenes: Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 290 - Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS	CUMPRE: Fls. 291 - Certidão de Distribuições Criminais do TJ/MS



	XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP CNPJ: 53.926.874/0001-30 Dourados/MS	ANGELO CESAR AJALA XIMENES CPF: 532.265.779-72 Dourados/MS	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES CPF: 049.104.841-67 Dourados/MS
Art. Exigência legal			
48 § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	NÃO SE APLICA	CUMPRE: Fls. 179/283 - Livro Caixa e Razão anos de 2022 e 2023 Fls. 1803 - Demonstrativo de Resultado - 2021 Fls. 1804/1836 - Extrato da conta razão - 2022 Fls. 1837 - Demonstrativo do Resultado - 2023 Fls. 1838/1858 - Livro Caixa - 2021 Fls. 1859/ 1894 - Livro Caixa - 2024 Fls. 1895 - Demonstrativo do Resultado - 2022 Fls. 1896/1923 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 1/40 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023	CUMPRE: Fls. 41/64 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 e 2023 Fls. 360/361 - Movimentação de Grão em 2022 Fls. 362/374 - Contrato Particular de Parceria Agrícola - Fazenda São Bernardo em 2021 Fls. 1942 - Declaração de inexistência de livro Caixa de 2022 e 2023 Fls. 1943 - Demonstrativo do Resultado - 2021 Fls. 1944/1946 - Livro Caixa 2021 Fls. 1947/1955 - Declaração de Imposto de Renda - 2022 Fls. 1956/1967 - Declaração de Imposto de Renda - 2023 Fls. 1968/1980 - Declaração de Imposto de Renda - 2024 Fls. 2135 - Demonstrativo do Resultado de 2022 Fls. 2136/2139 - Livro Caixa 2022
51, I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial
51, II As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; <i>Obs: § 6º, inciso II: Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.</i>	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira. Fls. 1801/1802 - balanço patrimonial de 2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
51, II b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
51, II c) demonstração do resultado desde o último exercício social e	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
51, II d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	CUMPRE: Fls. 1791 - Declaração de inexistência de fluxo de caixa projetado	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

	XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP CNPJ: 53.926.874/0001-30 Dourados/MS	ANGELO CESAR AJALA XIMENES CPF: 532.265.779-72 Dourados/MS	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES CPF: 049.104.841-67 Dourados/MS
Art. Exigência legal			
51, II e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial	CUMPRE: Fls. 1/20 - Petição Inicial
51, III A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	CUMPRE: Fls. 1792 - Declaração de inexistência de credores	CUMPRE: Fls. 1928/1929 - extraconcursal Fls. 2142 - concursal	CUMPRE: Fls. 1928/1929 - extraconcursal Fls. 2142 - concursal
51, IV A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	CUMPRE: Fls. 1793 - Declaração de inexistência de empregados	CUMPRE: Fls. 39 Fls. 1930/1931	CUMPRE: Fls. 1981 - Declaração de Inexistência de Empregados
51, V A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CUMPRE: Fls. 20/28 - Contrato Social Fls. 351/359 - Contrato Social atualizado	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
51, VI A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRE: Angelo: Fls. 01/40 - DIRPF de 2022, 2023 Fls. 1896/1923 - DIRPF - 2024 João Pedro: Fls. 41/58 e 1968/1980 - DIRPF de 2022, 2023, 2024 Obs: DIRPF em Segredo de Justiça	CUMPRE: Fls. 35/38 e 381/382 Fls. 01/40 - DIRPF de 2022, 2023 Fls. 1896/1923 - DIRPF de 2024 Obs: DIRPF em Segredo de Justiça	CUMPRE: Fls. 41/64 e 1968/1980 - DIRPF de 2022, 2023, 2024 Obs: DIRPF em Segredo de Justiça
51, VII Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	CUMPRE: Fls. 1789 - Declaração de Inexistência de movimentação financeira.	CUMPRE: Fls. 02/14 - Caixa Econômica Federal Fls. 20/33 - Sicredi Fls. 35/41 - Sicoob Obs: Documento em Segredo de Justiça	CUMPRE: Fls. 15/19 - Caixa Econômica Federal Fls. 34 - Sicredi Obs: Documento em Segredo de Justiça
51, VIII As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRE: Fls. 2143 - 1º Cartório de Protestos Dourados/SP	CUMPRE: Fls. 305 - 1º Cartório de Dourados/SP	CUMPRE: Fls. 306 - 1º Cartório de Dourados/SP
51, IX A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CUMPRE: Fls. 1794 - Certidão Judicial negativa Cível - TRF-3ª Fls. 1795 - Certidão negativa de Distribuições de Ações Trabalhistas - TRT-24ª Fls. 1796 - Declaração de inexistência de ações judiciais	CUMPRE: Fls. 343/350 - Relação de Ações colacionada na petição Fls. 1921 - Relação de Ações	CUMPRE: Fls. 343/350 - Relação de Ações colacionada na petição Fls. 1921 - Relação de Ações

Art. Exigência legal	XIMENES AGROPECUARIA LTDA - EPP CNPJ: 53.926.874/0001-30 Dourados/MS	ANGELO CESAR AJALA XIMENES CPF: 532.265.779-72 Dourados/MS	JOÃO PEDRO ALVES XIMENES CPF: 049.104.841-67 Dourados/MS
51, X O relatório detalhado do passivo fiscal	<p>CUMPRE: Fls. 1797 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Fls. 1798 - Certidão Negativa de Débitos tributos Estaduais Fls. 1799 - Certidão Negativa de Débitos Município de Dourados</p>	<p>CUMPRE: Fls. 1925 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União Fls. 294 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Estado Fls. 303 - Certidão Positiva de Dívida Ativa do Município de Dourados/MS. Fls. 1926 - Relatório detalhado do passivo fiscal do Município de Dourados</p>	<p>CUMPRE: Fls. 293 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União Fls. 295 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Estado Fls. 304 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Dourados/MS.</p>
51, XI A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	<p>CUMPRE: Fls. 1800 - Declaração de inexistência de bens e/ou direitos integrantes do ativo não circulante</p>	<p>CUMPRE: Fls. 35/38 e 381/382 - bens móveis Fls. 395/997 e 1105/1298 - contratos bancários</p>	<p>CUMPRE: Fls. 998/1104 - contratos bancários Fls. 2140 - relação de bens - não circulante</p>